



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 573 / 2012.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a legislatura 2013 / 2016 e dá outras providências”.

Paulo Sergio de Moraes, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. O subsídio mensal dos Vereadores de Iaras será de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

Artigo 2º. O vereador presidente perceberá o subsídio mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

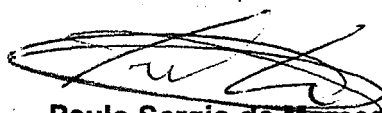
Artigo 3º. A ausência do vereador às sessões ordinárias e extraordinárias será descontada na proporção das sessões realizadas no mês, dividindo-se o número delas pelo subsídio mensal.

Artigo 4º. Os subsídios tratados por esta Lei serão revistos anualmente no mês de janeiro, pelo INPC/IBGE, conforme previsão contida no art. 37, X da Constituição Federal de 1.988.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Iaras, 02 de Maio de 2012.


Paulo Sergio de Moraes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
REGISTRO DE LEIS
...../...../.....
PUBLI
Publicado na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo
ART. 37, X da CF
IARAS,/...../.....